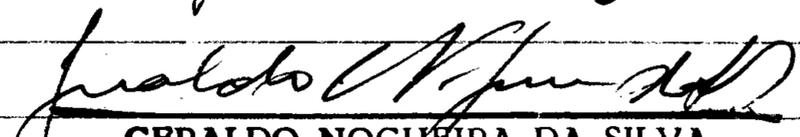
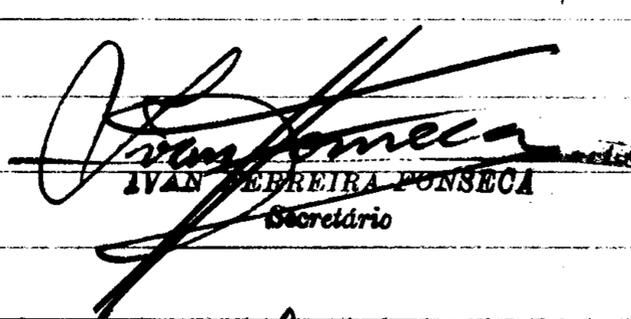


nos próximos picamem no as partes necessarias
Artigo 3º - A fim de fazer face as obriga-
ções decorrentes do presente Lei fica
aberto no Conselho Municipal um
credito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco
mil duzentos reais), suplementar a Lei
n.º 2.413/64 - item 2 - Anexo 228, o
qual será coberto com os recursos pro-
venientes do exco de arrecadação.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

Barraqueros, 10 de agosto de 1968.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Secretário de
Pediões do Estádio Palmeira de
Barraqueros, aos 10 de agosto de 1968.


IVAN FERREIRA PONSECA
Secretário
cop. do original
por Felício Baptista

Lei n.º 730/68 ✓

Dispõe sobre a Realocação dos Vencimentos
dos Servidores Públicos Municipais e de outras
Providências.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito mu-
nicipal de Barraqueros.
Fica saber que a Câmara Municipal
aprovou e em primeiro a seguinte Lei.

Artigo 1º — As quantias previstas no Lei nº 551/64, de 10/10/1964, referentes ao Padrão Alfabético de vencimentos - Tabela de Valores dos Cargos em Comissão - Tabela de Valores dos Serviços Especializados e Tabela Numérica de Extraordinários, incluídas as valorizações constantes das Leis 637/66, de 11/6/1966 e 697/67, de 30/8/67, ficam revalorizados em mais 40% (quarenta por cento) dos seus respectivos quantums, a partir de 1º de agosto de 1968.

Artigo 2º — Vetado.

Artigo 3º — Os proventos dos inativos e os pensões concedidos pelo município, ficam majorados em mais 40% (quarenta por cento) dos seus respectivos quantums, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único — Entende-se do aumento previsto no artigo, a parte variável incorporada aos proventos de inativos após o decreto de aposentadoria.

Artigo 4º — O salário-esposa será igualmente de dor\$ 8,00 (oitro cruzeiros novos) mensais por dependente.

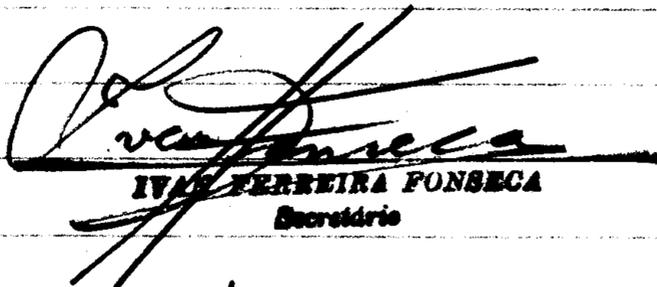
Artigo 5º — O salário-esposa será igualmente de dor\$ 8,00 (oitro cruzeiros novos) mensais.

Artigo 6º — A fim de fazer face as despesas decorrentes do presente Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de quantia de dor\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes do exco de 1968.

cada qual já verifica no presente exercício.
Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Baraquatuba, 23 de agosto de 1968.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Secretário de
Fisco do Município de Baraquatuba de
Baraquatuba, em 26 de agosto de
1968.


IVÃ FERREIRA FONSECA
Secretário

Copiado do original
por:

Lei nº 731/68

Desincorpora imóvel dos bens de uso comum do
Povo e o transfere para bens Patrimoniais do
Município.

Geraldo Nogueira da Silva
Prefeito Municipal de Baraquatuba.

Faço saber que promulgo,
com base no Artigo 20 da Lei nº 9.842 (Lei
Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica desincorporado
dos bens de uso comum do povo e transferido
para o rol dos bens patrimoniais do mu-
nicipio, o imóvel adiante descrito: -

"Área de terreno localizada
na quadra 37 (trinta e sete) da planta
de loteamento da INARA Imobiliária